



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

## DECRETO Nº 3.208 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

José Antonio Pereira, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

**CONSIDERANDO** que as despesas com a Folha de Pagamento no segundo quadrimestre de 2022 ultrapassou o limite prudencial de 51,30%, atingindo 52,03% e com tendência de alta;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que em caso de ultrapassar o limite prudencial, a Administração deve restringir as gratificações, as horas extras, reduzir o número de funcionários comissionados e outras medidas restritivas até que se enquadre aos limites nela fixada;

**CONSIDERANDO** que corremos sérios riscos de atraso da Folha de Pagamento, do F.G.T.S., do I.N.S.S., entre outras despesas permanentes, por insuficiência de recursos financeiros, que temos honrado até o presente momento;

**CONSIDERANDO** que em não dando cumprimento ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, o município sofrerá penalidades legais assim como o seu Prefeito;

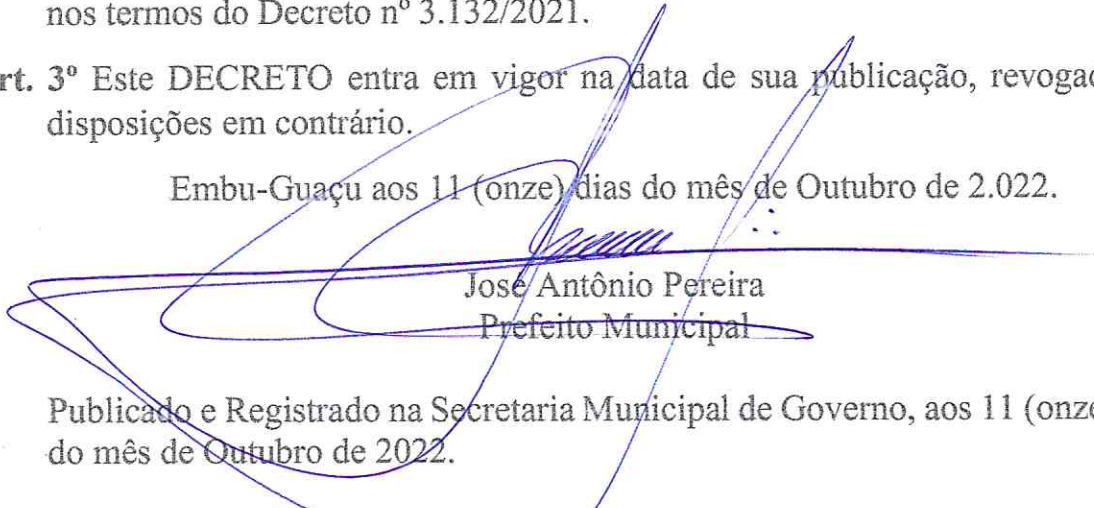
### DECRETA:

**Art. 1º** Em obediência ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal ficam todos os Secretários Municipais proibidos de autorizar a realização de horas extras sob quaisquer argumentos, e se o fizerem serão responsabilizados nos termos da Lei.

**Art. 2º** As horas extras que forem registradas por funcionários, a revelia do seu Secretário, não serão remuneradas, pois não foram convocadas e autorizadas nos termos do Decreto nº 3.132/2021.

**Art. 3º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 11 (onze) dias do mês de Outubro de 2022.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Outubro de 2022.